

Processo Administrativo nº. 11.050/2024

Contrato Administrativo nº 32433194/2022

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, CNPJ nº 34.028.316/0018-51

Objeto: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº. 32433194/2022, celebrado entre a Prefeitura de Ananindeua – PMA, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMUTRAN), e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT**, cujo objeto é a contratação do Pacote de Serviço dos Correios que atende a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN, com Impressão e Postagens das Notificações por Infração de Trânsito, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua, no Estado do Pará (SEMUTRAN).

JUSTIFICATIVA

O Contrato Administrativo nº. 32433194/2022, que tem como objeto a contratação do Pacote de Serviço dos Correios que atende a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN, com Impressão e Postagens das Notificações por Infração de Trânsito, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua, no Estado do Pará (SEMUTRAN), atingiu seu saldo contratual antes do término de sua vigência, o que torna necessário a administração formalizar novo contrato administrativo.

Em obediência ao Código de Trânsito Brasileiro c/c resolução nº 918/2022, do Conselho Nacional de Trânsito, os órgãos de trânsito têm um prazo de trinta (30) para expedir a notificação da autuação, por remessa postal, sob pena de cancelamento da infração. Após a notificação da autuação, caso a infração não se torne objeto de defesa prévia, os órgãos de trânsito têm um prazo de cento e oitenta (180) dias para expedir a notificação da penalidade, a contar da data da infração, para cada infração de trânsito autuada deve-se expedir duas notificações pelos Correios, a notificação da autuação (NA) e a notificação da penalidade (NP).

Todavia, a quantidade de infrações praticadas por condutores no Município de Ananindeua/Pa, e autuadas pela SEMUTRAN, superou as expectativas, ocasionando um número maior de infrações do que o estimado no Contrato nº. 32433194/2022, esta alta demanda de

autuações e, conseqüentemente, de notificações expedidas consumiu o pacote de serviços dos Correios em um tempo inferior ao planejado, esgotando o saldo contratual e da nota de empenho nº 000472/2024/0000 (anexa).

Pelo exposto, e em obediência à legalidade do processo administrativo da legislação de trânsito, considerando os prazos para expedição das notificações de autuação e da penalidade, os serviços dos Correios em especial de postagem, são essenciais para o cumprimento dos prazos legais, e que a não expedição das notificações ensejam de ofício o cancelamento do auto de infração de trânsito, não podendo sofrer interrupções, pois cancelar os autos de infração de trânsito além de gerar um prejuízo administrativo para a SEMUTRAN (órgão gestor do trânsito), pois incentivar a impunidade dos infratores, sem o devido registro da pontuação em seus respectivos prontuários, também causará um grande prejuízo financeiro aos cofres da administração municipal, pois isentará os infratores do devido pagamento das multas.

Para formalização de novo Contrato da prestação de serviços este órgão solicitou a rescisão do Contrato Administrativo nº 32433194/2022, o que foi aceito pela empresa, conforme consta em documento anexo. Não optamos pela formalização de termo aditivo de acréscimo de valor em 25%, pois o quantitativo não seria suficiente para atender a demanda desta Secretaria.

Desta forma, encaminho anexo os documentos para conhecimento e análise de V.S.^a. e demais providências que se fazem necessárias.

Ananindeua/PA, 26 de abril de 2024.

THALLES COSTA BELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO